



Processo : 0839325-33.2026.8.19.0001 (2026.700.558347-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cancelamento de voo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : BOOKING COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS
ADVOGADO : MARCELO KOWALSKI TESKE
ADVOGADO : DAVID FELICIANO DE LIMA
RECORRIDO : SERGIO ISNARD KHAIR
RECORRIDO : CLARICE ABREU DE TOLEDO
ADVOGADO : RENATO MORAES DE SOUZA
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação de compensação por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença.

A responsabilidade da ré, como fornecedora/vendedora do bilhete aéreo, não alcança os alegados danos morais decorrentes do cancelamento do voo realizado pela companhia aérea.

Ademais, a própria parte autora relata que a impossibilidade de aterrisagem no destino desejado (Ilha da Madeira) decorreu de questões meteorológicas (condições adversas de vento no aeroporto de destino, a aeronave foi desviada para uma ilha próxima. Persistindo as condições desfavoráveis, a aeronave retornou a Lisboa, sem que os Autores desembarcassem em seu destino).

Ausente nexo causal entre a conduta da ré e os danos extrapatrimoniais alegados.

Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais, pois não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Relator

